



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
120/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA E A
EMPRESA E A EMPRESA JPZ SHOWS E
EVENTOS LTDA**

O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 01.612.547.0001-00, com sede na Praça Dona Quita, 90, CEP 39.398-000, Olhos D'Água - MG, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Rodrigo Vieira de Matos, brasileiro, CPF Nº CPF099.xxx.536-xx a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa JPZ Shows e Eventos Ltda., CNPJ 64.155.004/0001-21, com sede na Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 410, Conceição, Campina Grande/PB, representada por seu empresário Rafael Lee Alves Barbosa, CPF nº 053.714.154-59 e RG nº 3010382, empresário artístico, residente na Rua Floriano Peixoto, nº 5000, Quadra 27, Lote 03, Serratão, Campina Grande/PB, - denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente Instrumento de Contrato Administrativo, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 2.600/2022 (regulamento da Lei 14.133), Termo de Referência e respectivos anexos do Procedimento Licitatório supra citado, princípios e regras do Direito Público, teoria geral dos contratos e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Contratação da empresa JPZ SHOWS E EVENTOS LTDA para apresentação do show musical da Banda Japãozin, no dia 25/07/2026, com duração prevista entre 1h30min (uma hora e trinta minutos) e 2h (duas horas).

1.2 A apresentação será realizada em praça pública, na Praça Dona Quita, conforme programação oficial do evento, com duração prevista entre 1h30min (uma hora e trinta minutos) e 2h (duas horas) para cada show, incluindo toda estrutura artística necessária à execução das apresentações, conforme proposta apresentada pelas contratadas.

1.3 CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL



2.1 - O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. 0044/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº. 0005/2026, fundamentada no art. 74, II da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato refere-se à prestação de serviços artísticos para realização de apresentação musical durante evento promovido pelo CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

3.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em 02 (duas) parcelas, sendo:

I – a primeira parcela a ser paga após assinatura do contrato;

II – a segunda parcela a ser paga após a realização do evento, mediante comprovação da execução do serviço e ateste do fiscal do contrato.

3.2.1 - O pagamento antecipado previsto no inciso I somente será realizado mediante o cumprimento integral, pela CONTRATADA, de todas as condições e entrega da documentação necessária à formalização e execução do contrato, em prazo hábil que permita à Administração a realização regular da liquidação e pagamento antes da data do evento.

3.2.2 - Caso a documentação não seja apresentada tempestivamente, ou não haja tempo hábil para processamento do pagamento antecipado, ou ainda, caso a assinatura do contrato ocorra por motivo alheio à CONTRATADA em prazo inferior a 07 (sete) dias da realização do evento, o pagamento será realizado em parcela única, após a execução do show, mediante ateste do fiscal do contrato.

3.2.3 - O pagamento em duas parcelas justifica-se em razão das condições praticadas no mercado de apresentações artísticas, nas quais é usual a exigência de pagamento parcial antecipado para garantia de reserva de data, confirmação da contratação, mobilização de equipe técnica, logística e demais providências necessárias à execução do espetáculo, não comprometendo o interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



3.2.4 - O valor da contratação inclui todas as despesas necessárias à execução do serviço, tais como transporte da equipe, hospedagem, alimentação, transporte local, encargos, tributos e demais custos inerentes à realização do show, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do valor contratado, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento.

3.2.5 - Em caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo INPC/IBGE, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia após a liquidação, acrescido de multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor não pago no prazo.

3.3 - Ao efetuar o pagamento à pessoa jurídica contratada, o CONTRATANTE procederá à retenção do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, conforme previsto no Decreto Municipal e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil aplicável, observadas suas alterações posteriores.

3.4 - A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando-se os percentuais previstos na legislação vigente.

3.5 - As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do Imposto de Renda deverão informar essa condição no documento fiscal, inclusive com indicação do respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto sobre o valor total da nota fiscal, no percentual correspondente à natureza do serviço prestado.

3.6 - Nenhuma nota fiscal será processada para pagamento antes da verificação da regular execução do serviço e da devida autorização do CONTRATANTE, mediante ateste do fiscal do contrato e cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor
01	Apresentação de show musical da Banda Japãozin, por meio da empresa JPZ SHOWS E EVENTOS LTDA, durante a tradicional Festa de Sant'Ana e do Divino Espírito Santo, a ser realizada no dia 25 de julho de 2026, no Município de Olhos d'Água, conforme programação oficial do evento, com duração	Serviço	01	R\$ 180.000,00



	prevista entre 1h30min (uma hora e trinta minutos) e 2h (duas horas).			
--	---	--	--	--

Item	Descritivo de custo	Valor
1	Pagamento de impostos por conta da contratada	R\$ 32.000,00
2	Cache de músicos	R\$ 20.500,00
3	Gastos com deslocamento(banda)	R\$ 35.000,00
4	Comissionamento de produtora	R\$ 18.000,00
5	Carro executivo para deslocamento do artista	R\$ 1.500,00
6	Lucro e manutenção das atividades	R\$ 73.000,00

O valor global do presente contrato é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), correspondente à apresentação de Japãozin, estando incluídos nesse valor todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como cachês artísticos, transporte, produção, hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, tributos, taxas, seguros e demais despesas incidentes, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS ANTECIPADOS

4.1 - Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto contratual, bem como de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA que impeçam ou comprometam a adequada execução do contrato, a CONTRATADA obriga-se a restituir integralmente ao Município de Olhos D'Água/MG os valores recebidos a título de pagamento antecipado, acrescidos de atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, contada da data do efetivo pagamento até a data da restituição, sem prejuízo da apuração e ressarcimento de eventuais perdas e danos causados à Administração.

4.2. A restituição dos valores deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação formal expedida pela Administração, sem prejuízo da



aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato.

4.3. Nos termos do art. 145, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir, previamente à realização do pagamento antecipado, a prestação de garantia contratual apta a assegurar a restituição integral dos valores antecipados, acrescidos da correspondente atualização monetária, podendo a garantia ser prestada nas modalidades previstas no art. 96 da referida lei, observada a análise de conveniência, oportunidade e risco da contratação.

4.4. A eventual exigência de garantia será formalizada pela autoridade competente e deverá guardar compatibilidade com o valor antecipado, os riscos da contratação e a complexidade do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de Julho de 2026, período suficiente para a realização da apresentação artística, cumprimento das obrigações contratuais, realização dos pagamentos e encerramento administrativo do contrato.

5.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante justificativa da Administração, nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, quando necessário ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços objeto do presente contrato consistem na realização de apresentação artística musical pela CONTRATADA, conforme proposta apresentada e programação oficial da tradicional Festa de Sant'Ana e do Divino Espírito Santo do Município de Olhos d'Água.

6.2. A apresentação será realizada em praça pública, na Praça Dona Quita, em data e horário previamente definidos pela Administração Municipal, com duração prevista de 1h30min (uma hora e trinta minutos) a 2h (duas horas).



6.3. A CONTRATADA deverá comparecer ao local do evento com antecedência mínima necessária para passagem de som, montagem de equipamentos e demais ajustes técnicos indispensáveis à perfeita execução da apresentação artística.

6.4. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pela execução do show artístico, incluindo músicos, equipe técnica, instrumentos musicais, equipamentos específicos da banda/artista e demais itens necessários à realização da apresentação, salvo estrutura de palco, sonorização, iluminação e camarim, quando de responsabilidade do Município, conforme alinhamento prévio entre as partes.

6.5. A Administração Municipal poderá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, visando verificar o cumprimento das obrigações contratuais.

6.6. Em caso de atraso injustificado, ausência da apresentação ou descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

6.7. A apresentação artística deverá observar padrões adequados de qualidade, compatíveis com a notoriedade do artista contratado e com as exigências do evento público promovido pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA deverá empregar todos os esforços necessários para o cumprimento fiel e adequado das responsabilidades assumidas neste contrato, obrigando-se ainda a:

- a) Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato;
- b) Garantir o comparecimento do artista, músicos, técnicos e demais profissionais necessários à realização da apresentação;
- c) Cumprir rigorosamente a data, horário, local e tempo mínimo de apresentação estabelecidos pela CONTRATANTE;
- d) Executar os serviços de acordo com as condições previstas neste contrato e no Termo de Referência;



- e) Responder integralmente por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, por si ou por seus prepostos;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- g) Arcar com as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, equipe técnica, músicos e demais custos necessários à realização do show, salvo disposição em contrário prevista neste contrato;
- h) Comunicar previamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa interferir na execução da apresentação artística;
- i) Atuar com observância dos princípios da boa-fé, lealdade e responsabilidade contratual, garantindo o fiel cumprimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) Disponibilizar a estrutura necessária para realização do evento, incluindo palco, sistema de som, iluminação e demais itens previamente acordados;
- c) Designar fiscal para acompanhamento e ateste da execução do contrato;
- d) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência razoável, qualquer alteração necessária na programação do evento;
- e) Fornecer as condições necessárias para a realização da apresentação artística, conforme definido no Termo de Referência;
- f) Efetuar as retenções legais de tributos, quando exigidas pela legislação;
- g) Responsabilizar-se pelo pagamento de direitos autorais (ECAD), quando devido.
- h) Exercer a fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2026:

09.03.01. 13.392.0020.2097. 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000
Recursos Não Vinculados de Impostos 0725



CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá o ateste da execução do serviço e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 - Fica acordado entre as partes que não haverá reajuste nos valores estabelecidos neste contrato, permanecendo os preços fixos e inalteráveis durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas poderá acarretar, após ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até cinco dias úteis, e sem prejuízo na execução dos serviços.
- b) Multa de 5% até 10% do valor total do contrato em caso de atraso injustificado na execução da apresentação;
- c) Multa de 10% do valor do contrato em caso de execução parcial ou inadequada do objeto;
- d) Multa de 15% do valor total do contrato em caso de não realização da apresentação artística na data prevista, sem justificativa aceita pela Administração;
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

12.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

12.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



12.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

12.4.1. As sanções de impedimento de licitar, contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Contratante poderá ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

12.4.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

12.4.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

13.1. A extinção contratual poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e/ou pelo descumprimento deste contrato;

II - Amigável na forma de distrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação;

IV - Automaticamente pelo transcurso do cumprimento do prazo avençado;

V – Unilateralmente pelo Município mediante fundamentação, nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E AO ATO AUTORIZATIVO

14.1 - Nos termos do inciso II do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, este contrato está expressamente vinculado à proposta apresentada pela CONTRATADA, ao Termo de Referência que fundamenta a contratação e ao ato que a autorizou, os quais passam a integrar o presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

15.1 - Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, nos casos omissos, serão aplicadas subsidiariamente as demais normas de direito público pertinentes, em especial os princípios gerais que regem a



Administração Pública, conforme disposto na parte final do inciso III do art. 92 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1 - O CONTRATANTE possui as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, podendo modificar, fiscalizar, aplicar sanções e extinguir o contrato nos casos previstos em lei, sempre mediante decisão motivada e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Bocaiúva, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

18.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 2.600/2022.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Olhos D'Água, 26 de junho de 2026.

Rodrigo Vieira de Matos
Prefeito Municipal
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: prefeituraolhosdagua@gmail.com

JPZ Shows e Eventos Ltda.
CNPJ nº 64.155.004/0001-21,
Rafael Lee Alves Barbosa,
Contratada